**APOIO EXTRAORDINÁRIO À MANUTENÇÃO DE CONTRATOS DE TRABALHO EM SITUAÇÃO DE CRISE EMPRESARIAL**

**FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

**TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO**

A \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_( identificação da entidade), declara pelo presente que tomou conhecimento da decisão de aprovação emitida pelo/a Delegado/a Regional de \_\_\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_,exarada na Informação n.º \_\_\_\_\_, referente ao projeto n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e que a mesma é aceite nos seus precisos termos, obrigando-se, por esta via, ao seu integral cumprimento, no respeito por todas as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Mais se declara que:

1. Os apoios serão utilizados com o rigoroso respeito pelas disposições aplicáveis, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, retificado pela Declaração de Retificação n.º 14/2020, de 28 de março, na redação dada pelos Decretos-Lei n.º 14-F/2020, de 13 de abril, 27-B/2020, de 19 de junho e 6-C/2021, de 15 de janeiro, conjugado, designadamente, com o Despacho n.º 6087-A/2020, do Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, de 3 de junho e Decreto-Lei n.º 6-E/2021, de 15 de janeiro e o Regulamento que enquadra a atribuição de apoios ao desenvolvimento de formação profissional aos trabalhadores abrangidos no âmbito da Medida de Apoio extraordinário à manutenção de contratos de trabalho em situação de crise empresarial;
2. Se compromete a cumprir todas as obrigações contratuais, legais, fiscais e contributivas a que está vinculada;
3. Se compromete a manter os requisitos da entidade empregadora, previstos no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na sua atual redação e no respetivo Regulamento, durante o período de duração das obrigações decorrentes da atribuição do presente apoio;
4. Se compromete a pagar pontualmente aos trabalhadores que se encontram a frequentar ações de formação, a bolsa prevista no âmbito da Medida e o apoio à alimentação, caso aplicável;
5. Se sujeita a ações de acompanhamento, de verificação ou de auditoria por parte dos serviços do IEFP, IP ou outras entidades com competência para o efeito, fornecendo todos os elementos relacionados direta ou indiretamente com o apoio no âmbito do Incentivo, ainda que após o período de concessão do apoio;
6. Assume o compromisso de comunicar por escrito ao IEFP, IP todas as situações que pela sua natureza possam implicar a alteração ao pedido inicialmente aprovado, nomeadamente a cessação de contratos de trabalho ou a ausência prolongada do trabalhador;
7. Tem conhecimento de que o incumprimento dos requisitos e obrigações decorrentes da concessão do Incentivo implica a cessação da atribuição do apoio financeiro concedido e/ou a restituição proporcional ou total do mesmo, nos casos previstos no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na sua atual redação e no respetivo Regulamento;
8. Tem conhecimento de que deve proceder à restituição dos montantes recebidos, no prazo de 60 dias consecutivos a contar da data da receção da notificação para o efeito, após os quais são devidos juros de mora cobrados à taxa legal;
9. Tem conhecimento de que pode solicitar um plano de reembolso para pagamento faseado da restituição dos montantes, até ao limite de 36 prestações mensais;
10. Tem conhecimento de que na impossibilidade de reembolso no prazo de 36 prestações mensais, pode ser estabelecido novo plano de reembolso, a autorizar pelo IEFP, IP até ao máximo de 60 prestações mensais (desde o início do primeiro plano e na condição de se verificar a condição do nível de emprego), não sendo aplicados juros a partir da autorização;
11. Tem conhecimento de que a falta de pagamento de uma das prestações previstas nos planos de reembolso dá lugar a vencimento de todas as prestações;
12. Tem conhecimento de que sempre que não cumpra a obrigação de restituição no prazo estipulado é a mesma realizada através de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável;
13. Tem conhecimento de que em sede de execução fiscal são subsidiariamente responsáveis pela restituição dos montantes em dívida os administradores, diretores, gerentes e outras pessoas que exercem, ainda que somente de facto, funções de administração ou gestão de pessoas coletivas e entes fiscalmente equiparados, nos termos previstos na Lei Geral Tributária;
14. Tem conhecimento que a apresentação do mesmo pedido de financiamento a mais de uma entidade financiadora determina a revogação do financiamento e consequente restituição dos apoios pagos;
15. Se compromete a não efetuar qualquer despedimento, exceto por facto imputável ao trabalhador, durante a vigência do apoio, nem nos 60 dias seguintes;
16. Se compromete a pagar pontualmente a compensação retributiva, bem como o acréscimo a que há lugar em caso de formação profissional, devidas aos trabalhadores;
17. Se compromete a pagar pontualmente as contribuições à Segurança Social, salvo se beneficiar de regime de isenção;
18. Se compromete a não distribuir lucros durante a vigência das obrigações decorrentes da concessão do incentivo, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta;
19. Se compromete a guardar, organizar e manter atualizados todos os documentos que digam respeito à execução física e financeira do processo, disponibilizando-os, em qualquer momento, para consulta das entidades legalmente autorizadas a fazê-lo, nomeadamente, aos serviços do IEFP, IP;
20. Tem conhecimento do Termo de aceitação assinado com a entidade formadora externa ao IEFP, IP, comprometendo-se à total colaboração com esta entidade no que concerne à implementação, desenvolvimento e conclusão do plano de formação aprovado (nos casos aplicáveis).

O(s) Responsável(eis)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Assinaturas reconhecidas na qualidade e com poderes para o ato

nos termos do ponto 12. do Regulamento)

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021

|  |
| --- |
| **Este documento deverá ser devolvido para o endereço eletrónico desta Delegação Regional do IEFP, IP (**EMAIL**) e para o Centro (**IDENTIFICARCENTRO**) que ficou designado para desenvolver ou acompanhar o plano de formação proposto (**EMAIL**).** |